

Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentissimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as) que compõem a Câmara Municipal de Tavares - PB.

Nos termos da legislação em vigor, notadamente ao que dispõe a Medida Provisória nº 1.091, de 31 de dezembro de 2021, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o texto do presente Projeto de Lei, que visa reajustar o vencimento dos servidores públicos civis, ativos e inativos do Município de Tavares, haja vista a determinação constitucional em relação ao piso salarial.

A aprovação do presente projeto se mostra imperativo, por se tratar de norma de ordem constitucional.

Por essas razões de fácil compreensão espero que essa Casa de Leis aprove o presente projeto, pelo que requer seja apreciado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Atenciosamente,

Prefeito Constitucional

Pode: agislativo Municipal de Tavares-PB

Por 07 / a favor e 00 / votos contra.
Em 14 / 01 / 12022
Presidente



Estado da Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES **GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei nº 001/2022

Dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, dos servidores públicos civis, ativos e inativos do município de Tavares-PB.

O Prefeito Constitucional de Tavares - PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal e na Medida Provisória nº 1.091, de 31 de dezembro de 2021, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. 1°. O salário mínimo passará a ser de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 10 de janeiro de 2022.

Prefeito Constitucional